

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define como violência psicológica expor a criança ou o adolescente a conflitos severos ou crônicos entre membros de sua família ou de sua rede de apoio.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II -

d) expor a criança ou o adolescente a conflitos severos ou crônicos entre membros de sua família ou de sua rede de apoio, pondo em risco seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

.....(NR). “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 227 da Carta Política de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na esteira desse comando constitucional, veio a Lei nº 13.431, de 2017, para estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, levando-se em consideração sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Conforme Gordon Harold, professor de Psicologia da Universidade de Sussex (Reino Unido) e coautor de estudo sobre os impactos de conflitos interparentais nas crianças, o ambiente doméstico tem um grande impacto sobre a saúde mental e o desenvolvimento de longo prazo das crianças – e não apenas por causa da relação entre pais e filhos.

A dinâmica de relacionamento entre os próprios pais também desempenha um papel crucial no bem-estar das crianças, em sua performance acadêmica e até em seus relacionamentos futuros.

Antes de mais nada, é preciso destacar que, na maioria das vezes, pequenas discussões cotidianas são parte da vida e têm um impacto nulo ou muito pequeno nos pequenos. O que realmente afeta as crianças são comportamentos como gritos e demonstrações mútuas de raiva diante dos filhos, ou quando um cônjuge ignora o outro constantemente.

Uma recente revisão de pesquisas internacionais, conduzidas ao longo de décadas e analisando comportamentos domésticos e o desempenho de crianças ao longo da vida, sugere que, a partir dos seis meses de vida, crianças expostas a conflitos tendem a ter batimentos cardíacos mais acelerados e níveis mais altos de estresse – o que, por sua vez, prejudica a formação de conexões neurais nos cérebros infantis.

Conflitos interparentais severos ou crônicos podem, portanto, provocar consequências como interrupções no desenvolvimento cerebral, distúrbios do sono, ansiedade, depressão, indisciplina e outros problemas graves em bebês, crianças e adolescentes.

Assim, é mandatório complementar a lei, a fim de conferir verdadeira proteção integral às nossas crianças e adolescentes, haja vista não constar, de forma expressa, no inciso II do art. 4º, a hipótese ora ventilada.

São as razões pelas quais conclamamos os ilustres Pares a endossar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

2019-801